LEI COMPLEMENTAR Nº 1.024 DE 18 DE JUNHO DE 2007

Altera a Lei Municipal nº 745, de 25 de setembro de 2001, que institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Municipal n.° 745, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 – (...)
I – (...)
II – (...)
a) Jornada Mínima de Trabalho Docente:
20 (vinte) horas semanais, sendo 18 (dezoito) em atividades regulares com alunos e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas. (...)"

Art. 2° A Tabela II – Professor de Educação Básica II, constante do Anexo II – Escala de Salários, da Lei Municipal nº 745, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar conforme Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de junho de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de junho de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração